



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.010/85 (SA)-VDR

Cordeirópolis, 26 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.010/85, desta data, que dispõe sobre a expedição de licença para construção de moradias econômicas e execução de pequenas reformas, conforme especifica e dá outras providências.

Em se tratando de matéria auto-explicativa e de relevante interesse para o município, contamos com a plena aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Certos de estarmos agindo conforme, renovamos nossos protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSE VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.010/85.
DE 26 DE MARÇO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A concessão de licença para a construção de moradia econômica de área até 60 m² (sessenta metros quadrados), unifamiliar e destinada ao uso do proprietário, bem como a execução de pequenas reformas em prédios existentes, de mesma categoria, e de mesma área, desde que localizados fora do perímetro especial e do 1º (primeiro) perímetro urbano, passam a ser reguladas pelas disposições desta lei.

Parágrafo Único - A concessão de licenças de que trata este artigo, deverá observar, no que for aplicável, a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº. 5.194, de 24.12.1966, bem assim, a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e da legislação complementar, excetuando-se o estabelecido por esta lei.

Artigo 2º - As construções e reformas de moradia econômica, a que se refere o artigo 1º, gozarão de:

I - isenção do pagamento da Taxa de Licença para aprovação e execução de obras particulares (Título VII, Capítulo II, Seção VI, do Código Tributário Municipal (CTM)- com as alterações da legislação posterior), Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como do pagamento de quaisquer preços de serviços de cunho administrativo;

II - fornecimento gratuito, pela Prefeitura, de projetos para construções de moradia econômica, atendidas as normas legais em vigor. que disciplinam a matéria.

econômica de área até 60 m² (sessenta metros quadrados), unifamiliar e destinada ao uso do proprietário, bem como a execução de pequenas reformas em prédios existentes, de mesma categoria, e de mesma área, desde que localizados fora do perímetro especial e do 1º (primeiro) perímetro urbano, passam a ser reguladas pelas disposições desta lei.

Parágrafo Único - A concessão de licenças de que trata este artigo, deverá observar, no que for aplicável, a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº. 5.194, de 24.12.1966, bem assim, a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e da legislação complementar, excetuando-se o estabelecido por esta lei.

Artigo 2º - As construções e reformas de moradia econômica, a que se refere o artigo 1º, gozarão de:

I - isenção do pagamento da Taxa de Licença para aprovação e execução de obras particulares (Título VII, Capítulo II, Seção VI, do Código Tributário Municipal (CTM)- com as alterações da legislação posterior), Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como do pagamento de quaisquer preços de serviços de cunho administrativo;

II - fornecimento gratuito, pela Prefeitura, de projetos para construções de moradia econômica, atendidas as normas legais em vigor, que disciplinam a matéria;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.010/85 DE 26.03.85 - Continuação fls.02.

III - acompanhamento gratuito da obra ou construção, pela Prefeitura, através de profissionais habilitados, para fins de assistência e responsabilidade técnica.

Artigo 3º - Fica instituído junto ao Serviço de Obras e Urbanismo da Municipalidade, setor de Engenharia, um corpo de profissionais habilitados, encarregado de elaborar os projetos, bem como do controle e fiscalização da execução das construções disciplinadas por esta lei.

Artigo 4º - Fica instituído o "Diário de Obra para Moradia Econômica", que formalizará a assistência técnica prestada pelo profissional designado pela Prefeitura, o qual deverá conter a descrição das operações autorizadas e registros acerca do estágio da obra, da observância do projeto fornecido pela Prefeitura, bem como os vistos do referido profissional.

Parágrafo Único - Após a conclusão da obra o "Diário de Obra para Moradia Econômica" regularmente elaborado, possibilitará a emissão automática do "Auto de Conclusão" correspondente, mediante a sua anexação ao processo administrativo de licenciamento.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser fixados procedimentos aplicáveis ao regular e adequado atendimento dos fins previstos, bem como medidas de controle direcionadas a aprimorar a atuação fiscalizadora do Município na área edilícia.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 26 DE MARÇO DE 1985.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-